



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 4213, 20
Fls. 01
Resp. [assinatura]

Ofício nº 1652/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 17 de novembro de 2020.

Ref.: Projeto de Lei nº 0133/2020

Mensagem nº 075/2020

Processo Administrativo nº 16.804/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em complementação às informações apresentadas como justificativas de apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 0133/2020, que **“autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato 20/4000-4, Mutuário 34.850, firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173/2020”**, através da Mensagem nº 075/2020, os seguintes documentos:

1. cópia do Contrato 20/4000-4, Mutuário 34.850, firmado com a União;
2. cópia do Ofício 226/2020-DF/SF.

Por oportuno, **solicito a juntada do presente ao Processo Legislativo nº 4.040/2020**, que trata da matéria, visando o enriquecimento das informações dele constantes, a fim de embasar a apreciação e aprovação da propositura em questão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

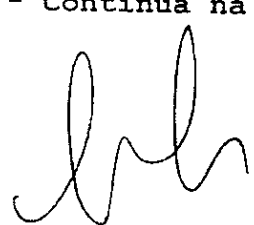
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL,
ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE
2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO
FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE
FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs
3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº
3.327.

A UNIÃO, por intermédio do BANCO DO BRASIL, na qualidade de seu agente financeiro, representado por seu Gerente de Agência, Sr. MARCOS AUGUSTO PARISI TICIANELI, CPF Nº 130.825.568-33 e RG Nº 19.423.403 - SSP-SP e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu Superintendente de Negócios, Sr. ODENIR RODRIGUES VIDAL, CPF Nº 329.750.666-00 e RG Nº M2.398.830 - SSP-MG, com a interveniência do MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), ora representado por seu Prefeito, Sr. VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, na Resolução nº 37, de 17 de setembro de 1999, do Senado Federal, nos Decretos nºs 3.099, de 29 de junho de 1999 e 3.343, de 26 de janeiro de 2000, na Lei Municipal nº 3.327, de 05.07.1999, e no Termo de Responsabilidade firmado em 26.04.2000, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem celebrar o presente Contrato de Assunção de Dívida, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CREDOR é detentor de crédito contra o 

- Continua na folha 2 -



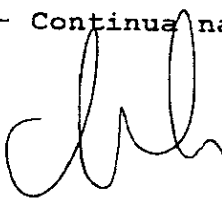
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL, RELATIVA A OPERAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE ARO EM DÍVIDA FUNDADA, ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.327.

MUNICÍPIO, através dos contratos nº 23.135-10, 23.150-22, 23.283-34, 37.780-48, 37.781-64 e 57.249-33, no valor total de R\$ 57.182.853,57 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), nesta data, referente às dívidas abaixo discriminadas:

I - R\$ 57.182.853,57 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), referente às dívidas contratuais contraídas até 31 de janeiro de 1999, assim discriminadas:

- CONTRATO Nº 23.135-10, DE 30.08.1991, REGISTRO CADIP 1996017359, VENCIMENTO FINAL EM 02.03.2019;
- CONTRATO Nº 23.150-22, DE 30.08.1991, REGISTRO CADIP 1996017361, VENCIMENTO FINAL EM 02.03.2012;
- CONTRATO Nº 23.283-34, DE 10.10.1991, REGISTRO CADIP 1996017402, VENCIMENTO FINAL EM 02.09.2011;
- CONTRATO Nº 37.780-48, DE 06.12.1996, REGISTRO CADIP 

- Continua na folha 3 -

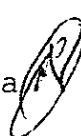
3
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL, RELATIVA A OPERAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE ARO EM DÍVIDA FUNDADA, ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.327.

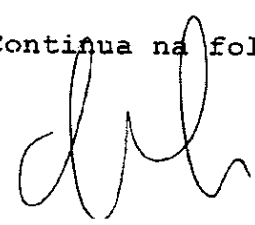
1997000190, VENCIMENTO FINAL EM 02.10.1999;

- CONTRATO Nº 37.781-64, DE 06.12.1996, REGISTRO CADIP 1998005561, VENCIMENTO FINAL EM 02.03.2015;
- CONTRATO Nº 57.249-33, DE 26.06.1997, REGISTRO CADIP 1997003563, VENCIMENTO FINAL EM 02.03.2011;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **UNIÃO**, pelo presente instrumento, assume, as dívidas de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, descritas na Cláusula Primeira, passando à condição de **CREDOR** do **MUNICÍPIO**, e as refinancia nos termos do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado nesta data, no valor de R\$ 57.182.853,57 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CREDOR** concorda em receber as dívidas no montante e na forma indicados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **UNIÃO** pagará as dívidas descritas na 

- Continua na folha 4 -




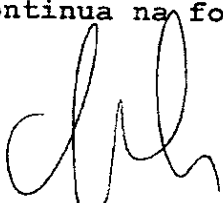

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL, RELATIVA A OPERAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE ARO EM DÍVIDA FUNDADA, ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.327.

Cláusula Primeira com Letras Financeiras do Tesouro, Série "B" (LFT-B), na forma dos parágrafos abaixo, nos termos dos Decretos nºs 3.099/99 3.343/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas das dívidas descritas no inciso I da Cláusula Primeira que, em 31 de janeiro de 1999, estejam vincendas ou vencidas em prazo igual ou inferior a cento e oitenta dias, no valor de R\$ 57.182.853,57 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), serão quitadas mediante emissão de títulos com as seguintes características:

- a) **forma de emissão:** em noventa e seis lotes, correspondendo cada lote a um noventa e seis avos da quantidade de títulos a ser emitida, sendo a quantidade remanescente da divisão incorporada ao nonagésimo sexto lote;
- b) **vencimento:** lotes com vencimentos mensais e consecutivos, a contar da data de emissão;
- c) **rendimento:** definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos 

- Continua na folha 5 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL,
RELATIVA A OPERAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE ARO
EM DÍVIDA FUNDADA, ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), NOS TERMOS
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE 2000, DA
RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE
RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs
3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.327.

federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

d) **resgate**: em parcela única, na data de vencimento de cada lote.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores constantes do parágrafo único da Cláusula Terceira serão atualizados, desta data até a da emissão dos títulos pelo Tesouro Nacional, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDOR, neste ato, dá plena, rasa e total quitação das dívidas de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável e no montante especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - O **MUNICÍPIO**, neste ato, reconhece as dívidas mencionadas na Cláusula Primeira e se compromete a pagá-las à **UNIÃO** nos termos do Contrato de Confissão, Consolidação e refinanciamento de dívidas firmado nesta data. 

- Continua na folha 6 -



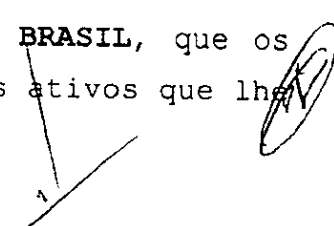
6
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL, RELATIVA A OPERAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE ARO EM DÍVIDA FUNDADA, ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.327.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDOR, neste ato, declara que as operações de crédito previstas na Cláusula Primeira não estão sendo objeto de quaisquer procedimentos judiciais.

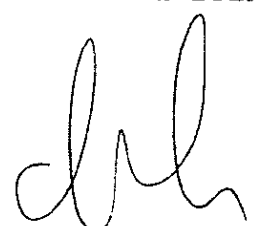
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da UNIÃO constatar a existência de operações de crédito que estejam sendo objeto de procedimento judicial, o valor correspondente será debitado na conta "Reservas Bancárias" da CREDOR, atualizado pela Taxa Média SELIC, calculada entre a data deste Contrato a data do débito na conta "Reservas Bancárias".

CLÁUSULA OITAVA - O CREDOR se responsabiliza pela exatidão e veracidade das informações prestadas nos termos deste Contrato, respondendo civilmente por quaisquer danos que acarretar à UNIÃO, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato e os documentos relativos à assunção ora pactuada comporão dossiê BANCO DO BRASIL, que os manterá em seu poder até a liquidação final dos ativos que lhe



- Continua na folha 7 -



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL, RELATIVA A OPERAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE ARO EM DÍVIDA FUNDADA, ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.327.

=====

deram causa, assegurado à **UNIÃO** o acesso a esses documentos sempre que esta julgar necessário.

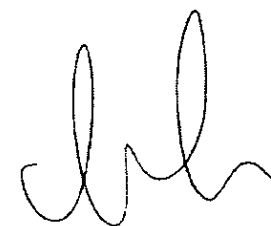
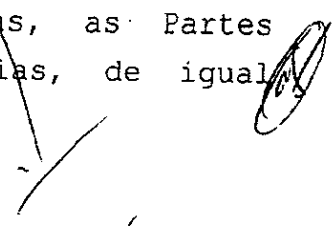
CLÁUSULA DÉCIMA - A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, adotará todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **UNIÃO**, por intermédio do Banco do Brasil S/A, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União, às expensas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O foro para dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato é o da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebramos o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual

- Continua na folha 8 -

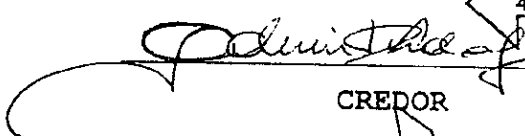



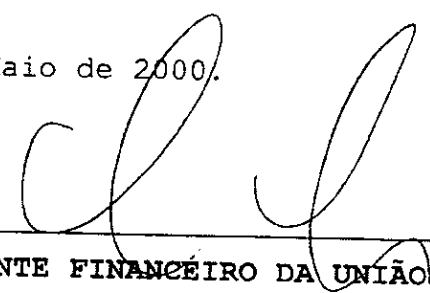


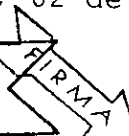
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL, RELATIVA A OPERAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE ARO EM DÍVIDA FUNDADA, ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-16, DE 20 DE ABRIL DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 26.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.327.

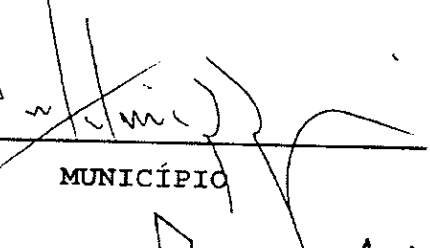
teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

VALINHOS (SP), 02 de Maio de 2000.

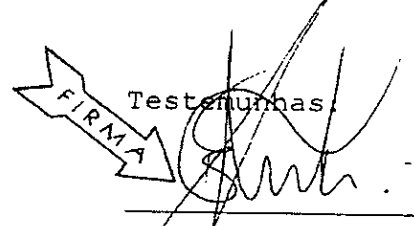

CREDOR


AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

4º TABELIÃO 
FIRMA


MUNICÍPIO

Testemunhas:


FIRMA

Nome: Benedito Iriano
C.P.F.: 194 326.908-49


FIRMA

Nome: Luiz Mays Neto
C.P.F.: 041.679.748-27

Nº do Processo: 4213/2020

Data: 17/11/2020

Ofício nº 40/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Ofício nº 1652/2020 – DTL/GP/P, encaminha complementação ao Projeto de Lei nº 133/2020, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato 20/4000 – 4, Mutuário 34.850, firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185 – 35, de 24/08/2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4213 de _____
Fis. _____
Resp. _____

OF. 226/2020 – D.F./S.F.

Valinhos, 11 de agosto de 2020.

Ref. Dívida Mobiliária Contratual da Prefeitura do Município de Valinhos com a União
Contrato 20/4000-4
Mutuário 34.850

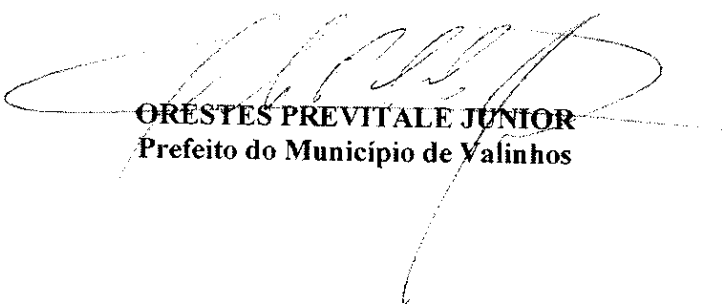
Prezados Senhores,

Considerando que a dívida do Município de Valinhos renegociada com a União ao amparo da MP nº 2.185/01 atende aos critérios definidos pela Lei Complementar nº 148/2014;

Solicitamos a análise e enquadramento da referida dívida nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2020.

Sendo só o que nos apresenta, colocamo-nos a inteira disposição de V. Sª, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos para reiterar nossos protestos de alta estima e elevada consideração.


MARIA LUÍSA DENADAI
Secretária da Fazenda


ORÉSTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito do Município de Valinhos

Ilmo. Senhor
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador Geral de Haveres Financeiros
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Mistérios, Bloco P Anexo, Ala B Térreo sala 18 – Plano Piloto
70048-900
Brasília - DF